# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13880/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9485/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1508550 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM |
| **INTERESSADO (A)** | : ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO DE OBRA Nº 274/2013 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2013 |
| **CONTRATADO** | : CONSTRUPISO CONSTRUTORA DE PISOS LTDA-ME. |
| **OBJETO CONTRATADO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (MELHOR QUALIDADE E MENOR PREÇO) DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM DA RUA GILBERTO REGINALDO DOS SANTOS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INFRAESTRUTURA. |
| **VALOR DO CONTRATO** | : R$ 78.456,40 |

Vistos...,

O presente processo refere-se à formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e a empresa CONSTRUPISO CONSTRUTORA DE PISOS LTDA-ME, tendo como objeto a aquisição de materiais (melhor qualidade e menor preço) destinados à execução da obra de drenagem da Rua Gilberto Reginaldo dos Santos, em atendimento a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Infraestrutura.

Em referência aos autos foi emitida pela IEAMA a análise nº. 39591/2017 (peça nº. 30) onde opinou pela regularidade do presente processo, no que se refere à formalização dos termos aditivos, conforme inciso II do Art. 120; e a execução contratual de acordo com inciso III do Art. 120 combinado com alínea b do inciso IV do Art. 121.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 19589/2017 (peça nº. 31), concluindo pela legalidade da formalização do 1º, 2° e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n° 274/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120 III

e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

**RAZÕES DA DECISÃO**

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

No que concerne à remessa de documentos para análise desta Corte de Contas está foi feita de acordo com os termos da Resolução TC/MS nº 54/2016.

Observa-se de uma análise detida nos autos que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 65/2013 e a formalização do contrato nº 274/2013 foram julgados regulares por está Corte de Contas através da Decisão DSG – G. JD – 395/2016.

O contrato em epígrafe sofreu alteração através do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no da Resolução TC/MS nº 54/2016, bem como as formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

A documentação da execução financeira se encontra completa, cujos empenhos e pagamentos, sinteticamente ocorreram da seguinte forma:

- Total de empenho: R$ 79.578,40;

- Total de ordem de pagamentos: R$ 79.578,40 e,
- Total de notas fiscais: R$ 79.580,40.

Denota-se, portanto, a regularidade da efetiva liquidação das despesas do contrato, conforme demonstrativo acima e documentos acostados nos autos.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, §4º, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013;

III- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2017.

**CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS**
RELATOR

ACBO